PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2020

ALTERA DISPOSITIVOS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS – LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos da Lei Complementar nº 25 de 30 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, a seguir enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 43 .....

Parágrafo Único.....

IX – ZRUR3/02 - Soído

Art. 59.....

Parágrafo Único. Os índices e os critérios de referência para regularização dos parcelamentos e aprovação de edificações na Zona de Urbanização Específica estão estabelecidos na Tabela de Índices Urbanísticos constante no anexo 05 (cinco).

Art. 60 .....

Parágrafo Único.....

XVI - ZE 1/15 - Pedra Azul

Art.142 Fica admitida a implantação/regularização da modalidade de loteamento de acesso controlado mediante prévia aprovação do Conselho do Plano Diretor Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres

ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.
Parágrafo Único. A modalidade de loteamento prevista no caput deste artigo efetivar-se-á mediante concessão de direito de uso resolúvel das áreas públicas, a qual será regulamentada por ato do poder público Municipal.

Art.
266.....
....

XIV. Analisar e aprovar elementos construtivos que transgridam os índices urbanísticos definidos no anexo 05 para a zona em que se inserem, desde que a relevância de tais elementos seja justificada mediante estudos urbanísticos, paisagísticos e ambientais.

Art. 2º Ficam alterados os anexos abaixo, que passam a descrever:

Anexos 01.A e 03.A – Na Sede, a propriedade do Sr. José Rosário Brumana passa a ser considerada Área Rural, de acordo com o mapa em anexo.

Anexos 01.B e 03.B – Em Soído, a propriedade do Sr. Ismael Peisino passa a ser considerada Zona Rurbana 3 - ZRUR 3/02 e tem seus limites redefinidos, conforme o mapa em anexo.

Anexo 03.L – Em Pedra Azul, a parte da Fazenda Atalaia situada no perímetro urbano, já definido no Plano Diretor, passa a ser Zona Especial – ZE 1/15, de acordo com o mapa em anexo.

Anexo 5 - Fica acrescido o anexo 5.22, composto pela tabela de índices de controle urbanístico da Zona de Urbanização Específica, conforme a tabela em anexo.

Anexo 5.1 ao Anexo 5.21 - Fica acrescida a dimensão de 2 m à altura da edificação especificada nas tabelas de índices urbanísticos, de acordo com a tabela em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Domingos Martins-ES, 13 de fevereiro de 2020.

WANZETE KRUGER
Prefeito